

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 32/2010

SÚMULA N° 03

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO n° 0112200-82.2009.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula n° 03, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

“INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato.” Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno